

## REGULAMENTO CAMPANHA CASHBACK NO CARTÃO

A Campanha Cashback no Cartão, doravante designada como “**Campanha**”, é criada pelo **BANCO SAFRA S.A.**, com sede na Avenida Paulista, 2.100, Cerqueira Cesar, São Paulo - SP, CEP 01310-000, inscrito no CNPJ sob nº 58.160.789/0001-28 (“**SAFRA**”), e será regulada por este “**Regulamento**”.

Ao participar dessa Campanha, o cliente declara que leu e concordou com todas as condições deste Regulamento, bem como com as políticas de privacidade, disponível no Portal de Privacidade do SAFRA em: <https://www.safra.com.br/sobre/portal-da-privacidade-e-igpd.htm>.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - CLIENTES ELEGÍVEIS PARA PARTICIPAÇÃO

1. Serão considerados participantes da Campanha (“**Participantes**”) os clientes que, cumulativamente:

- (a) possuírem um **novo cartão** de crédito Safra Visa Infinite ou Safra Visa Infinite Investor pré-aprovado para contratação junto ao SAFRA (“**Cartão**”);
- (b) receberem comunicações oficiais enviadas pelo SAFRA contendo as informações desta Campanha; e
- (c) realizarem o cadastro na Campanha, conforme descrito a seguir.

1.1. Os clientes que não receberem a comunicação mencionada no item “b” acima não serão considerados elegíveis para esta Campanha.

1.1.1. Não serão elegíveis para esta Campanha clientes que tenham realizado gastos em cartões anteriormente ativos (inativos ou cancelados) nos últimos 12 meses.

1.2. O cadastro previsto no item “c” será efetivado mediante a confirmação de participação pelo titular do Cartão, por meio do seguinte link: <https://www.safra.com.br/lp/v5/cartao-safra-cashback.htm>.

1.2.1. **O cadastro somente será considerado válido se realizado dentro do prazo para atingimento das Metas do respectivo Intervalo, conforme definido na cláusula “2” abaixo.**

1.2.2. Para concluir o cadastro, o cliente deverá informar seu CPF e aceitar os termos e condições deste Regulamento.

1.2.3. Não será considerado elegível o titular do Cartão que, mesmo tendo recebido a comunicação referida no item “b” da cláusula “1”, não realizar o cadastro conforme disposto na cláusula “1.2.2” acima.

1.3. O Participante será automaticamente excluído desta Campanha caso o Cartão de sua titularidade seja bloqueado e/ou cancelado durante o período da campanha disposto abaixo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PERÍODO DA CAMPANHA E INTERVALOS

2. A duração da Campanha compreenderá o período de 01/02/2026 a 31/07/2026 (“**Período da Campanha**”) e será dividida em dois intervalos diferentes (“Intervalos”), conforme a seguir:

Períodos da Campanha			
Primeiro Intervalo	Meta	Prazo	Crédito do Cashback
	Contratação do Cartão	01/02/2026 - 28/02/2026	
	Gastos com Cartão	Até 31/03/2026	
			Até dia 30 de abril
Segundo Intervalo	Meta	Prazo	Crédito do Cashback
	Contratação do Cartão	01/03/2026 - 31/03/2026	
	Gastos com Cartão	Até 30/04/2026	
			Até dia 31 de maio
Terceiro Intervalo	Meta	Prazo	Crédito do Cashback
	Contratação do Cartão	01/04/2026 - 30/04/2026	
	Gastos com Cartão	Até 31/05/2026	
			Até dia 30 de junho
Quarto Intervalo	Meta	Prazo	Crédito do Cashback
	Contratação do Cartão	01/05/2026 - 31/05/2026	
	Gastos com Cartão	Até 30/06/2026	
			Até dia 31 de julho
Quinto Intervalo	Meta	Prazo	Crédito do Cashback
	Contratação do Cartão	01/06/2026 - 30/06/2026	
	Gastos com Cartão	Até 31/07/2026	
			Até dia 31 de agosto
Sexto Intervalo	Meta	Prazo	Crédito do Cashback
	Contratação do Cartão	01/07/2026 - 31/07/2026	
	Gastos com Cartão	Até 31/08/2026	
			Até dia 30 de setembro

2.1. Cada Participante poderá participar apenas de um dos Intervalos da Campanha. Assim, aquele que participar do Primeiro Intervalo estará automaticamente impedido de participar do Segundo, do Terceiro, e assim por diante.

### CLÁUSULA TERCEIRA – METAS DA CAMPANHA

3. Durante o Período da Campanha, os Participantes que contratarem e desbloquearem o Cartão, bem como realizarem gastos conforme os critérios deste Regulamento, farão jus ao recebimento de um crédito na fatura do Cartão (“**Cashback**”) informado na Cláusula Quarta abaixo, desde que cumpram as seguintes metas (“**Metas**”):

(i) **Meta de Contratação do Cartão:** contratar e desbloquear o Cartão dentro dos períodos de contratação indicados na Cláusula Segunda;

(ii) **Meta de Gastos:** acumular, até as datas-limite de utilização também previstas na Cláusula Segunda, o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em compras com o Cartão, considerando apenas transações elegíveis conforme definido na Cláusula Quinta.

3.1. Os Participantes poderão acompanhar seus gastos por meio do aplicativo do SAFRA. Compras que não atendam aos critérios da Cláusula Quinta não serão consideradas para o cumprimento da Meta de Gastos.

3.2. Caso o Participante não cumpra a Meta em razão da diminuição e/ou deterioração do seu limite, seja (a) por determinação do SAFRA, em conformidade com sua política de risco de

crédito e/ou por razões legais ou regulatórias; ou (b) por iniciativa própria, o Participante está ciente e concorda que o SAFRA não será responsabilizado pelo não cumprimento da Meta.

**3.3.** O Participante que estiver inadimplente com a fatura do Cartão será automaticamente excluído da Campanha.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CASHBACK**

**4.** O Participante que cumprir integralmente as metas descritas na Cláusula Terceira fará jus ao recebimento do *Cashback*.

**4.1.** O valor do *Cashback* corresponderá a 5% do total das compras elegíveis realizadas com o Cartão, limitado ao montante máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por Participante.

**4.2.** O *Cashback* será concedido exclusivamente na forma de crédito na fatura do Cartão, não sendo possível seu pagamento em dinheiro ou por transferência.

**4.3.** O crédito referente ao *Cashback* será disponibilizado conforme os prazos indicados na Cláusula Segunda e poderá ser utilizado somente após o fechamento da fatura subsequente.

**4.4.** O valor será lançado na fatura com a seguinte descrição: “*Cashback Cartão Safra*”.

**4.5.** O *Cashback* não possui prazo de expiração e poderá ser utilizado para abater valores devidos na fatura do Cartão, desde que observadas todas as demais condições previstas neste Regulamento.

**4.6.** O *Cashback* não será concedido caso o Cartão esteja cancelado, bloqueado ou inadimplente durante o Período da Campanha. Além disso, caso o benefício já tenha sido concedido e o Cartão venha a ser cancelado, bloqueado ou permaneça inadimplente antes de sua utilização, o Participante perderá automaticamente o direito ao valor creditado, não sendo possível qualquer forma de revalidação, reembolso ou reaproveitamento do benefício.

**4.7.** O valor do *Cashback* não poderá ser utilizado como base de cálculo ou forma de participação em outras campanhas do SAFRA.

**4.8.** O *Cashback* será vinculado ao CPF do titular do Cartão, sendo vedada a concessão de mais de um *Cashback* por Participante durante todo o Período da Campanha.

#### **CLÁUSULA QUINTA – COMPRAS ELEGÍVEIS PARA CUMPRIMENTO DE METAS**

**5.** Para fins de cumprimento da Meta de Gastos, serão considerados apenas os valores das novas compras nacionais e internacionais realizadas com o Cartão ou respectivos adicionais em estabelecimentos comerciais a partir do início da Campanha.

**5.1.** Não serão consideradas para o cumprimento da Meta de Gastos as demais transações realizadas, como por exemplo: (i) compras manuais ou processadas manualmente; (ii) compras transmitidas por processo off-line; (iii) valores decorrentes de saques nacionais ou internacionais em dinheiro (cash), encargos contratuais e moratórios, parcelamento e/ou financiamento de fatura, tarifas, anuidades, serviços de seguro e assistências de qualquer natureza, tributos, títulos de capitalização, estornos ou ajustes de valores constantes na fatura ou taxa de cash; (iv) compras sujeitas à validação de informações por parte do consumidor tais como, por exemplo, reservas de viagem e aluguel de carros; (v) compras e autorizações de compras realizadas e não autorizadas ou processadas dentro do período de duração da Campanha; (vi) transações realizadas com o

Cartão que não sejam transações de compra, como, mas não se limitando a transações de saque, pagamentos de conta, boletos e outros; (vii) compras canceladas ou estornadas; (viii) compras realizadas por Cartão que tenha sido roubado, furtado, clonado ou de qualquer outra forma ilegalmente subtraído do controle de seus titulares; (ix) valores decorrentes de transações realizadas com o Cartão na função débito; (x) transações de envio e recebimento de valores por meio do aplicativo do SAFRA.

**5.2.** Para as compras parceladas serão consideradas as seguintes regras: (i) **será considerado o valor da primeira parcela da compra realizada a partir do início da Campanha**, ficando excluídas as parcelas das compras realizadas fora do Intervalo de participação do Participante; (ii) caso uma compra parcelada seja cancelada, independentemente do motivo, o atingimento da Meta de Gastos será reanalisado e, uma vez identificado pelo SAFRA que o Participante não cumpriu a Meta em razão do cancelamento, o *Cashback* do Participante poderá ser cancelado e/ou estornados.

## **CLÁUSULA SEXTA – DIVULGAÇÃO DA CAMPANHA**

**6.** A Campanha será divulgada por meio de *e-mail de marketing*, *broadcast* e outros canais a serem definidos pelo SAFRA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**7.1.** O Participante compromete-se a manter seus dados cadastrais atualizados junto ao SAFRA, sob pena de exclusão da Campanha.

**7.2.** Em caso de divergência entre as informações constantes neste Regulamento e aquelas eventualmente fornecidas em outros canais pelo SAFRA, tais como, mas sem se limitar, às peças de comunicação, e-mails etc., prevalecerá sempre o disposto neste Regulamento.

**7.3.** Na hipótese de tentativa, pelo Participante, de burlar as disposições deste Regulamento e suas regras e/ou na ocorrência da verificação e/ou comprovação de fraude pelo SAFRA, o Participante perderá o direito ao *Cashback*, sem prejuízo de qualquer outra iniciativa por parte do SAFRA, inclusive, mas sem se limitar, a suspender, cancelar e/ou excluir o Participante da Campanha e/ou cancelar e/ou estornar o *Cashback* concedido em razão da Campanha.

**7.4. O SAFRA não se responsabiliza por eventuais prejuízos que os Participantes venham a sofrer em decorrência da Campanha, oriundos de fatos alheios à vontade do SAFRA. Da mesma forma, o SAFRA não será responsável por participações não efetivadas por problemas e falhas na transmissão de dados no servidor do Participante, tais como: problemas e falhas no acesso à rede de Internet, intervenção de hackers, vírus, manutenção, queda de energia, problemas com recuperação de senhas, problemas com acessos no aplicativo, versões desatualizadas do aplicativo, falhas de software ou hardware, problemas de servidores, problemas operacionais com as empresas de telefonia que possam, direta ou indiretamente, afetar o acesso à Internet e, conseqüentemente, a participação nesta Campanha, bem como por casos fortuitos ou de força maior, em provedores de acessos dos Participantes ou, ainda, por falta de energia elétrica.**

**7.4.1. O SAFRA não se responsabiliza caso o Participante não habilite o recebimento de e-mails, não verifique sua caixa de spam ou, ainda, não visualize SMS e demais comunicações enviadas pelo SAFRA.**

**7.5.** Este Regulamento poderá ser alterado e/ou a Campanha suspensa ou cancelada: (i) sem aviso prévio, por motivo de força maior e/ou caso fortuito; ou (ii) por qualquer outro fator ou motivo, mediante aviso prévio aos Participantes.

**7.6. Ao participar desta Campanha o Participante aceita de forma total e irrestrita todos as cláusulas deste Regulamento.**

**7.7.** A Campanha independe de qualquer modalidade de sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, não estando, portanto, sujeita à autorização prévia estabelecida no artigo 1º da Lei Federal 5.768/71, Decreto nº 70.951/72, Portaria MF nº 41/2018, Portaria MF nº 422/2013 beneficiando indistintamente a todos os que cumprirem ao disposto neste Regulamento, sendo, portanto, considerada uma promessa de recompensa, efetuada em conformidade com o disposto no art. 854 e ss. do Código Civil.

**7.8.** As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo SAFRA, por decisão soberana e irrecorrível.

**7.9.** Esta Campanha não é cumulativa com outras campanhas ou promoções vigentes. Em caso de coexistência de benefícios, será aplicado apenas aquele que proporcionar a maior vantagem ao Participante, conforme critérios definidos pelo SAFRA.

**7.10.** Fica desde já eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer questões relativas a esta Campanha.

Em caso de dúvidas e/ou questionamentos relacionados a esta Campanha, estará disponível a Central de Atendimento SAFRA, conforme a seguir: 4001-4460 (Grande São Paulo) e 0800 728 4460 (Demais localidades).